

2 – Aos/Às candidatos/as aprovados/as, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala de classificação portuguesa, arredondada à unidade.

3 – Caso a classificação final seja inferior a 10, o/a candidato/a será classificado/a como Não Aprovado/a.

4 – A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com a discriminação dos resultados obtidos em cada uma das componentes de avaliação, bem como da identificação do tema da prova, divulgada no portal do IPS.

Artigo 104.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da sua realização e nos dois anos letivos subsequentes.

SECÇÃO V

Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPS

Artigo 105.º

Objeto

A presente secção define as condições de acesso e ingresso nos CTeSP ministrados no IPS, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 106.º

Condições de acesso e ingresso

1 – Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Contingente 1 – titulares de cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente, concluída nas entidades da rede de formação IPS, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Contingente 2 – titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

c) Contingente 3 – titulares de um CET, de um CTeSP ou de um grau de ensino superior;

d) Contingente 4 – aprovados/as nas Provas M23, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

e) Contingente 5 – estudantes estrangeiros/as que reúnem as condições estabelecidas nos contingentes 1, 2 ou 3.

2 – Ao abrigo do artigo 40.º-E, n.ºs 4 a 6 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, os/as candidatos/as com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas fixadas.

3 – Para cada um dos CTeSP, serão definidas as regras para a avaliação funcional da deficiência, que serão traduzidas na definição de pré-requisitos.

4 – Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, os/as militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em Regime de Contrato, quatro anos de serviço efetivo em Regime de Contrato Especial e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

5 – Compete ao CTC da Escola que ministra o curso estabelecer as áreas relevantes para cada curso.

Artigo 107.º

Número anual máximo de novas admissões

1 – O número anual máximo de novas admissões para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito/a em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo/a Presidente do IPS, por despacho, sob proposta do/a Diretor/a da Escola que ministra o curso, estando sujeito aos limites fixados no ato do seu registo.

2 – No edital de fixação de número anual máximo de novas admissões será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.

3 – As vagas fixadas para cada par Escola/curso são:

- a) Divulgadas pela Divisão Académica através de publicitação do despacho no portal do IPS;
- b) São comunicadas à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 108.º

Candidaturas

1 – A candidatura aos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPS.

2 – O calendário de candidatura é fixado pelo/a Presidente do IPS, por despacho, e deverá, para cada fase, incluir as seguintes etapas:

- a) Afixação das vagas;
- b) Candidaturas online;
- c) Realização de orais, se aplicável (situações de empate);
- d) Envio da lista seriada dos/as candidatos/as colocados/as (todos os contingentes);
- e) Homologação e afixação da lista seriada dos/as candidatos/as colocados/as;
- f) Apresentação de reclamação às listas;
- g) Decisão sobre as reclamações;
- h) Matrícula e inscrição dos/as candidatos/as colocados/as na 1.ª fase.

3 – A candidatura é efetuada online e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

5 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da habilitação de que é detentor/a, devendo proceder à apresentação de um dos seguintes documentos:

i) Para os/as candidatos/as dos contingentes 1 e 2, referidos no artigo 106.º, certificado de conclusão de curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, onde refira a classificação final, quando aplicável, e disciplinas realizadas;

ii) Para os/as candidatos/as do contingente 3 referidos no artigo 106.º, documento comprovativo da titularidade de CET, de CTeSP ou documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados ou documento comprovativo da titularidade de curso superior;

iii) Para os/as candidatos/as do contingente 4, referidos no artigo 106.º, documento comprovativo da titularidade das Provas M23, realizadas no IPS, no mesmo ano ou nos dois anos precedentes, podendo a demonstração ser efetuada por minuta fornecida no processo de candidatura.

c) Cópia do documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

d) Cópia dos programas de unidades curriculares/formação que pretenda ver creditadas, caso seja colocado/a (quando aplicável);

e) Comprovativo de residência ou local de trabalho;

f) Comprovativo das eventuais atividades exercidas;

g) Atestado médico de incapacidade multiúso, para candidatos/as com deficiência (quando aplicável);

h) Comprovativo do tempo de serviço efetivo como militar (quando aplicável);

i) Minuta de informação sobre pedido de Visto (obrigatório para os/as candidatos/as que não submeterem Título de Residência).

6 – Cada candidato/a pode apresentar uma candidatura com opção de escolha até quatro cursos diferentes, sendo que por cada opção, terá de proceder ao pagamento de emolumento próprio

7 – Caso o/a candidato/a apresente mais do que uma candidatura e não indique a ordem de preferência ou a mesma seja efetuada de forma incoerente, a ordem de preferência das candidaturas será considerada igual à ordem cronológica da sua apresentação.

Artigo 109.º

Admissão e seriação

1 – As candidaturas submetidas nos termos do artigo 108.º:

a) São admitidas, pelo júri, caso reúnam as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 106.º;

b) São admitidas condicionalmente, pelo júri, caso não apresentem cópia de documento referido na alínea b) do n.º 5 do artigo 108.º

c) São excluídas, pelo júri, caso não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas, sendo os/as candidatos/as notificados/as, pela Divisão Académica, por correio eletrónico.

2 – Os/As candidatos/as podem ser sujeitos a métodos de seleção, com caráter eliminatório, que comprovem serem detentores/as de competências em áreas transversais a definir pelas Escolas.

3 – Os/As candidatos/as admitidos/as serão seriados pela classificação associada à candidatura, arredondada à primeira casa decimal, pela aplicação sucessiva aos seguintes contingentes:

a) 1 e 2;

b) 3, 4 e 5.

4 – A nota de candidatura dos/as candidatos/as admitidos/as pelos contingentes 1 e 2 e 5 (quando aplicável) é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

AF – Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 – cursos da mesma área de educação e formação (CNAEF);

15,0 – cursos de áreas de educação e formação afins;

MC – Média final do curso secundário ou equivalente, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do certificado final de curso.

5 – Os/As candidatos/as admitidos/as pelo contingente 1, admitidos/as ao concurso, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas fixadas, independentemente da classificação obtida.

6 – A nota de candidatura dos/as candidatos/as admitidos/as pelo contingente 3 e 5 (quando aplicável) é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF – Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 – cursos da mesma área científica;

15,0 – cursos de áreas científicas afins;

10,0 – outros cursos.

MC – Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;

TF – Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o/a estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 – Doutoramento;

17 – Mestrado ou licenciatura de 240 a 300 créditos ECTS;

13 – Bacharelato ou licenciatura com menos de 240 créditos ECTS;

10 – CTeSP ou CET.

7 – A nota de candidatura dos/as candidatos/as admitidos/as pelo contingente 4 é a classificação obtida na Prova M23, realizada no IPS, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do respetivo certificado.

8 – Se no certificado entregue não constar a média final, será atribuída a classificação de 10 valores.

9 – Caso o número de admitidos/as seja inferior ao número mínimo de colocados/as para garantir o funcionamento do curso, os/as colocados/as devem constar na pauta como "Colocado/a Condicionadamente".

10 – Os/As candidatos/as "Colocados/as" no curso de 1.ª opção, são considerados como "Excluídos/as" no curso de 2.ª opção.

11 – Os/As candidatos/as “Não colocados/as” no curso de 1.ª opção, são considerados/as “Colocados/as” no curso de 2.ª opção, se posicionados como tal, e caso optem por não se matricular, as vagas ser-lhe-ão reservadas até ao final das matrículas de 2.ª fase, após confirmação de não existência de vaga no curso de 1.ª opção.

12 – Os/As candidatos/as “Colocados/as” no curso de 2.ª opção, que optem por se matricular, ficam impedidos de se matricular no curso de 1.ª opção, caso se venha a verificar a existência de vaga.

SECÇÃO VI

Concurso de Acesso e Ingresso aos Cursos de Licenciatura para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e de Cursos Artísticos Especializados

Artigo 110.º

Objeto e norma habilitante

1 – A presente secção disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado/a do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril.

2 – As normas habilitantes são o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril e o artigo 27.º da Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho.

Artigo 111.º

Âmbito

1 – São abrangidos/as pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos profissionais e cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;
- b) Cursos de aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- g) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- h) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- i) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os/as candidatos/as em causa tenham nacionalidade portuguesa.

2 – A candidatura depende, ainda, das seguintes condições:

- a) Realizar a(s) prova(s) de avaliação de conhecimentos e competências considerada(s) pelo IPS como indispensável(is) ao ingresso e no(s) curso(s) de licenciatura aos quais apresentem candidatura;